



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Irecê**

segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano VII - Edição nº 00992 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Irecê publica**



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

[www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A394DC25F3F3997F68052DB12A3D7870

## Prefeitura Municipal de Irecê

# SUMÁRIO

- EDITAIS Nº 013/2018 À 019/2018.

# Prefeitura Municipal de Irecê

Outros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00

### EDITAL N.º 013/2018

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

- I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

**Requerente: Paulo Sergio Araújo Teixeira**, portador do C.P.F. n.º 485.033.045-20 e Carteira de Identidade n.º 02.759.199-94 SSP BA, brasileiro, casada, vendedor, residente e domiciliado na Rua Q, n.º 54, Coopirece, Nesta Cidade de Irecê Bahia.

**Do Imóvel:** uma área de **905,71m<sup>2</sup>**, situada na Avenida Santos Lopes, ou seja, 8,00m de frente e 17,95 fundo, 73,85m ao lado esquerdo e 62,83 lado direito, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º 01.04.273.0931.001, Limitando-se ao NASCENTE: Rua Garanhuns, POENTE: com Av. Santos Lopes, NORTE; com Daniel Rosa Rodrigues ao SUL com Av. Integração.

- II. Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).

- III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

- IV. O Título de Propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete do prefeito Municipal de Irecê Bahia, 11 de Junho de 2018.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00

### EDITAL N.º 014/2018

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

- I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

**Requerente: Paulo Sergio Barreto Mangabeira**, portador do C.P.F. n.º 729.989.465-34 e Carteira de Identidade n.º 06.436.071-70 SSP BA, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Acre, n.º 07, Bairro Alto do Moura, Nesta Cidade de Irecê Bahia.

**Do Imóvel:** uma área de terras situada na Rua Acre, sn.º, Alto do Moura, Nesta Cidade de Irecê Bahia, com área de **922,21m²**, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º 01.04.103.0086.001, Limitando se ao NASCENTE: Gilberto Alves do Nascimento, POENTE: com Antônio Nunes Dourado, NORTE; com Rua Acre e ao SUL com Maria de Fátima Silva de Jesus.

- II. Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).

- III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

- IV. O Título de Propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete do prefeito Municipal de Irecê Bahia, 11 de Julho de 2018.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00

### EDITAL N.º 015/2018

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

- I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

**Requerentes: Stoessel Brito Dourado**, portador do C.P.F. n.º 622.769.055-49 e Carteira de Identidade n.º 40.668.363-8 SSP/BA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues de Souza, n.º 67, Bairro Centro e **Paulo Henrique Figueiredo Cordeiro**, portador do C.P.F. n.º 675.637.405-20 e Carteira de Identidade n.º 1.294.101 SSP SE, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Brasília, n.º 15, Bairro Fórum, Nesta Cidade de Irecê Bahia.

**Do Imóvel:** uma área de terras situada na Rua Otacílio Pereira de Menezes, s/n Centro, Nesta Cidade de Irecê Bahia, com área de **191,00m<sup>2</sup>**, ou seja, **10,00m** de frente e fundo, **10,00m** ao lado esquerdo e direito **19,10m**, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º 01.04.001.0348.001, Limitando se ao NASCENTE: Jaime Ferreira Prado, POENTE: com a Rua Otacílio Pereira de Menezes, NORTE; com Francisco José de Figueiredo e ao SUL com os proprietários.

- II. Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).
- III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV. O Título de Propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete do prefeito Municipal de Irecê Bahia, 09 de Julho de 2018.

Elmo Vaz Bastos de Matos

# Prefeitura Municipal de Irecê

Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

[www.pmirrece.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmirrece.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A394DC25F3F3997F68052DB12A3D7870

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00

### EDITAL N.º 016/2018

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

- I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

**Requerente: Gessilande Alipia Gomes**, portadora do C.P.F. n.º 947.323.965-34 e Carteira de Identidade n.º 4.396.888 SSP BA, brasileira, Solteira, comerciante, residente e domiciliado na Rua Odete Nunes Dourado, n.º 296, Bairro Centro, Nesta Cidade de Irecê Bahia.

**Do Imóvel:** uma área de terras situada na Rua Odete Nunes Dourado, n.º11, Centro, Nesta Cidade de Irecê Bahia, com área de **99,00m<sup>2</sup>**, ou seja, **10,00m** de frente e fundo, **10,00m** ao lado esquerdo e direito **9,90m**, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º 01.04.001.0053.001, Limitando-se ao NASCENTE: Natália Alecrim Machado, POENTE: com Nilton Alves Cardoso, NORTE; com o proprietária e ao SUL com as lojas Geocomercial.

- II. Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).

- III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

- IV. O Título de Propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete do prefeito Municipal de Irecê Bahia, 09 de Julho de 2018.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00

### EDITAL N.º 017/2018

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

- I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

**Requerente: Adilma Pinto Galvão**, portadora do C.P.F. n.º 978.431.105-04 e Carteira de Identidade n.º 08.926.000-71 SSP BA, brasileira, solteira, Assistente Social, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira Neto, n.º 180, Centro, na cidade de Presidente Dutra Bahia.

**Do Imóvel:** uma área de terras situada na Rua Professora Zenália Dourado Lopes, s/n, Centro, Nesta Cidade de Irecê Bahia, com área de **302,05m<sup>2</sup>**, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º 01.03.032.0274.001. Limitando se ao NASCENTE: Maurina Ceará da Silva, POENTE: com Rua Profº Zenália Dourado Lopes, NORTE; com Irineu Reis Nascimento ao SUL: com Joelma Queiroz Dourado.

- II. Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).

- III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

- IV. O Título de Propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete do prefeito Municipal de Irecê Bahia, 11 de Julho de 2018.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00

### EDITAL N.º 018/2018

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

- I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

**Requerente: Marta Sueli Silva Paiva e Outros**, portadora do C.P.F. n.º 078.420.315-68 e Carteira de Identidade n.º 1.408.652 SSP BA, brasileira, divorciada, aposentada, residente e domiciliado na Rua Tertuliano Cambuí, n.º 462, Centro, Nesta Cidade de Irecê Bahia.

**Do Imóvel:** uma área de terras situada na Av. Tertuliano Cambuí, sn.º, Centro, Nesta Cidade de Irecê Bahia, com área de **200,51m²**, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º 01.02.246.0163.001, Limitando se ao NASCENTE: Cristiano Dourado Bezerra, POENTE: com Agenor da Silva Pereira, NORTE; com Neide Valeriana de Souza e ao SUL com Av.Tertuliano Cambuí.

- II. Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).
- III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV. O Título de Propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete do prefeito Municipal de Irecê Bahia, 09 Julho de 2018.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00

### EDITAL N.º 019/2018

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

- I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

**Requerente: Perivaldo Alves dos Santos**, portador do C.P.F. n.º 001.639.975-78 e Carteira de Identidade n.º 811713580 SSP BA, brasileiro, policial militar, casado, residente e domiciliado na Rua I n.º 42, Bairro Felícia, Cidade Vitória da Conquista -BA, Novo Horizonte, Nesta Cidade de Irecê Bahia.

**Do Imóvel:** uma área de terras situada na Rosita Soares Leão, sn.º, Novo Horizonte, Nesta Cidade de Irecê Bahia, com área de **204,00m²**, ou seja **12,00m** de frente, idem de fundo e **17,00m** dos lados direito e esquerdo, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º 01.02.007.0250.001, Limitando-se ao NASCENTE: Maria Ana do Espírito Santo, POENTE: com Arão Quaresma Queiroz, NORTE; com José Wilson R. Nunes e ao SUL com Rua Rosita Soares Leão.

- II. Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).
- III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV. O Título de Propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete do prefeito Municipal de Irecê Bahia, 11 Julho de 2018.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
Prefeito Municipal